

# Máquinas Móveis Não Rodoviárias

Guia de Interpretação de Exclusões - MMNR

ANREEE

Outubro 2016



Este documento tem como objetivo esclarecer em que parâmetros se pode aplicar a exclusão de âmbito do Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de maio, aos equipamentos que, pelas suas características, possam ser considerados como Máquinas Móveis Não Rodoviárias (MMNR)

## Conteúdos

1	Objetivo.....	2
2	Definição de MMNR.....	2
3	Interpretação dos pré-requisitos de MMNR.....	3
4	Árvore de Decisão .....	4
5	Sobre a EWRN .....	4

## 1 Objetivo

A Comissão Europeia (CE) publicou, em 2014, um documento de Perguntas Frequentes (WEEE2 FAQ<sup>1</sup>) de modo a interpretar a exclusão de equipamentos que sejam considerados Máquinas Móveis Não Rodoviárias (MMNR). Infelizmente esta interpretação não evitou que algumas dúvidas ficassem totalmente esclarecidas.

Assim, este documento (que segue as indicações da EWRN) pretende trazer alguma clarificação à interpretação da exclusão Máquinas Móveis Não Rodoviárias (MMNR), presente no Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e na Diretiva Comunitária 2012/19/UE que lhe deu origem, também conhecida por WEEE2.

## 2 Definição de MMNR

De acordo com o Decreto-Lei, a exclusão abrange **Máquinas Móveis Não Rodoviárias (MMNR)**, ou seja *“máquinas que dispõem de uma fonte de alimentação a bordo cujo funcionamento necessita de mobilidade ou de movimento contínuo ou semicontínuo entre uma sucessão de locais de trabalho fixos”*.<sup>2</sup>

Esta definição consiste em quatro pré-requisitos específicos. Em detalhe:

- (i) **Máquina móvel não rodoviária;**
- (ii) **Dispõe de uma fonte de alimentação a bordo;**
- (iii) **Para operar, necessita de mobilidade ou de movimento contínuo ou semicontínuo entre uma sucessão de locais de trabalho fixos;**
- (iv) **Máquina disponibilizada exclusivamente para uso profissional.**

**Os quatro requisitos têm de ser simultaneamente cumpridos para que a exclusão possa ser aplicada.**

<sup>1</sup> <http://ec.europa.eu/environment/waste/weee/pdf/faq.pdf> relativo à Diretiva 2012/19/UE

<sup>2</sup> Artigo 2 (3h) do Decreto-Lei 67/2014, de 7 de maio; Article 2 (4) (e), Article 3 (1) (d) WEEE2

### 3 Interpretação dos pré-requisitos de MMNR

A interpretação dada, acerca dos pré-requisitos mencionados acima, seguiu as FAQ da Comissão Europeia no âmbito da WEEE2. Todavia a ANREEE, em conjunto com a EWRN, baseou-se na sua experiência para poder providenciar mais clarificações, nos casos onde a CE não obtém uma conclusão clara. Em detalhe:

**Ad (i). Não-rodoviário** significa que a máquina é desenhada para operar ou para ser controlada fora da estrada. Isto significa que a máquina tem mobilidade própria, e.g., através do uso de rodas<sup>3</sup>.

**Ad (ii). Fonte de alimentação a bordo** significa que a máquina depende de uma bateria/acumulador como fonte de alimentação para ser capaz de se mover. A máquina não depende, por isso, de cabos eléctricos.

**Ad (iii). Para operar, necessita de mobilidade ou de movimento contínuo ou semicontínuo entre uma sucessão de locais de trabalho fixos** significa que a máquina necessita de se mover para trabalhar devidamente ou para desempenhar as funções para as quais foi desenhada<sup>4</sup>.

**Ad (iv). Máquina disponibilizada exclusivamente para uso profissional** significa que a máquina deverá ser usada, exclusivamente<sup>5</sup>, por outros utilizadores que não utilizadores particulares.

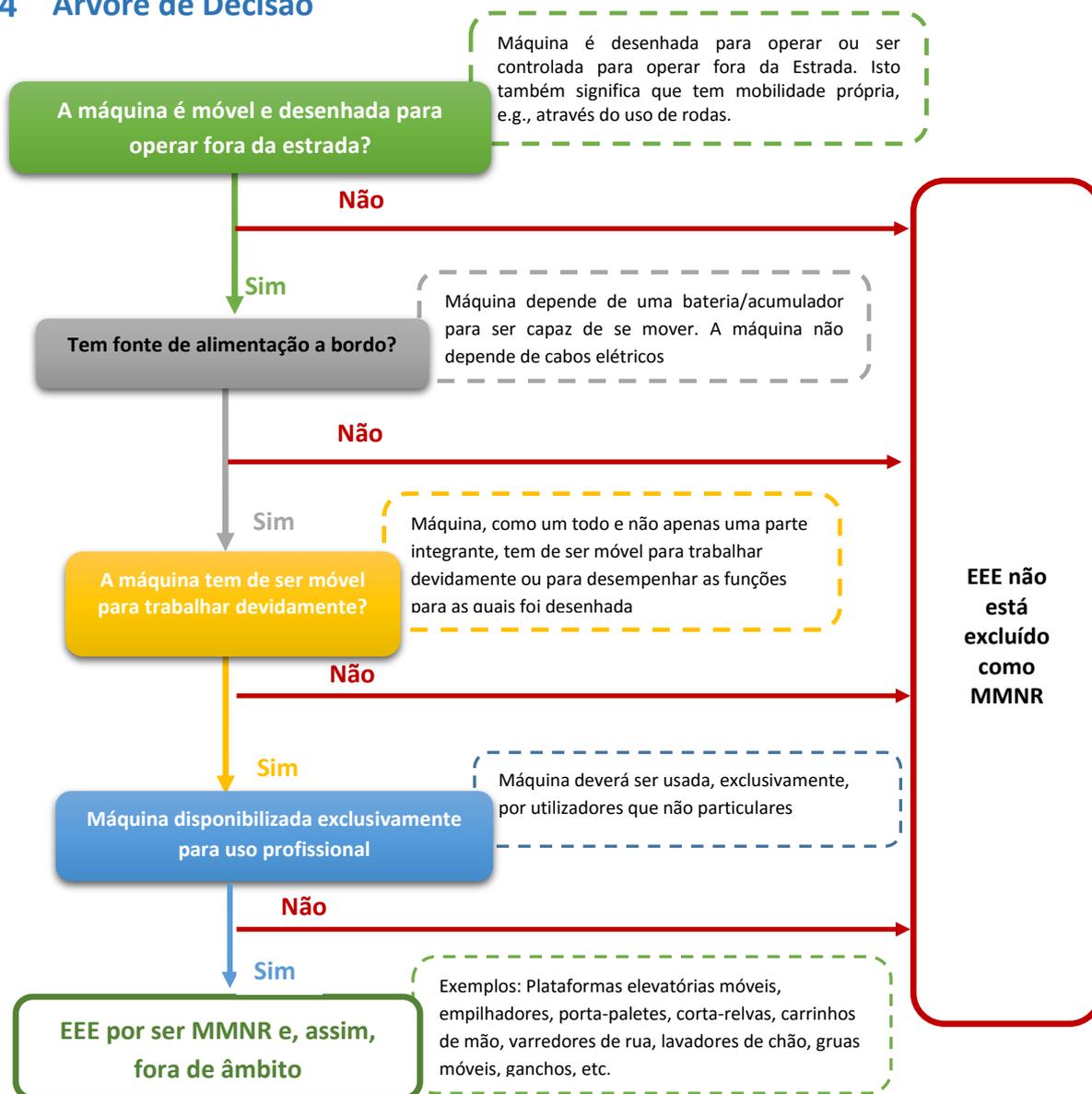
---

<sup>3</sup> A referência a rodas, por exemplo, serve para realçar que i) o equipamento é suposto manter-se em movimento e ii) para evitar que certo tipo de ferramentas (braços robotizados) possa ser interpretados como uma máquina móvel.

<sup>4</sup> Para evitar a exclusão de ferramentas tais como betoneiras misturadoras de cimento, usando como argumento que o equipamento move-se no estaleiro ou no local da obra.

<sup>5</sup> Para garantir que equipamento de duplo uso não esteja abrangido por esta exclusão.

## 4 Árvore de Decisão



## 5 Sobre a EWRN

A EWRN - *European WEEE Registers Network* – é uma rede europeia independente de Entidades de Registo nacionais, da qual a ANREEE foi membro fundador, que tem estado no centro da implementação nacional da Diretiva 2002/96/EC (“WEEE1”) e da nova Diretiva 2012/19/UE (“WEEE2”) nos respetivos Estados – Membros.

Os responsáveis pela gestão dos registos nacionais encontram-se a trabalhar conjuntamente, na EWRN, como especialistas em Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) e o seu tratamento adequado.

Os objetivos principais da EWRN incluem promover uma harmonização de registo, reporte e classificação de equipamentos em todos os Estados-Membro. Isto inclui uma interpretação comum das novas exclusões à luz da WEEE2.